

Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Vila Maria, município da Capital.
Artigo 2.º - A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior somente se dará no exercício cujo orçamento consignar dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de um Ginásio no distrito de Itaquera, município da Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Ginásio Estadual no distrito de Itaquera, município da Capital, observados os preceitos das legislações federal e estadual relativos ao ensino secundário.
Artigo 2.º - A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior somente se dará no exercício cujo orçamento consignar dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.113, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de ginásios estaduais nas cidades de Adamantina, Monte Azul Paulista e Guaira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Ficam criados ginásios estaduais nas cidades de Adamantina, Monte Azul Paulista e Guaira, dependendo a sua instalação do oferecimento ao Estado de prédio e aparelhamento adequados ao funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos ginásios ora criados incluirá dotações destinadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.114, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal no bairro do Belenzinho, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criada, no bairro do Belenzinho, nesta Capital, uma escola normal.
Parágrafo único - O Ginásio Estadual do Belenzinho constituirá o curso fundamental da escola criada por esta lei.
Artigo 2.º - O orçamento do exercício em que se der a instalação da referida escola normal consignará verba própria destinada a ocorrer às despesas respectivas.
Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a formação dos pontos do candidato a cargo de professor primário, além dos elementos previstos na legislação vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Para a formação dos pontos do candidato a cargo de professor primário concorrerão, além dos elementos previstos na legislação vigente, mais os seguintes:
I - cinco pontos por aluno promovido ao substituto que se mantiver na substituição ou regência de classe durante todo o ano letivo;
II - tantos décimos da promoção da classe multiplicados por cinco, quantos forem os meses em que o substituto se mantiver na substituição ou regência da classe.
Parágrafo único - Para o cômputo desses pontos contar-se-á como mês a fração igual ou superior a meio mês.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Institui o concurso de remoção de diretores de grupos escolares rurais, a realizar-se anualmente nas férias de verão, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica instituído o concurso de remoção de diretores de grupos escolares rurais a realizar-se anualmente, nas férias de verão.
Artigo 2.º - O concurso previsto no artigo anterior será de títulos e efetuado na Assistência Técnica do Ensino Rural do Departamento de Educação, perante uma comissão de 3 (três) membros escolhidos dentre inspetores do ensino rural e sob a presidência do Assistente Técnico do Ensino Rural.
Artigo 3.º - A presente lei será regulamentada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação.
Artigo 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a criação, em Serra Negra, de um ginásio estadual com feição de escola-estância.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - É criado um ginásio estadual em Serra Negra, destinando-se o estabelecimento à matrícula de alunos que, ao lado do estudo de humanidades, necessitem de condições climáticas favoráveis ao estado de sua saúde.
Artigo 2.º - O ginásio ora criado terá a feição especial de escola-estância, ficando a sua organização, regime escolar, normas de estudo e tratamento dos alunos matriculados, a cargo de autoridades dos Departamentos de Educação, Saúde, Médicos e Sanitários do Estado.
Artigo 3.º - O Governo estadual regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Artigo 4.º - As despesas com a instalação e o funcionamento do instituto ora criado correrão pelas verbas próprias do orçamento que então estiver em vigor.
Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Luciano Gualberto
J. Canuto Mendes de Almeida
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de um Dispensário de Tuberculose, em Barretos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado em Barretos, subordinado à Divisão do Serviço de Tuberculose, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um Dispensário de Tuberculose.
Artigo 2.º - O dispensário ora criado será instalado no prédio onde funciona a Delegacia de Saúde de Barretos.
Artigo 3.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.
Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Luciano Gualberto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Cria um Dispensário de Tuberculose na cidade de Tatui.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica criado um Dispensário de Tuberculose na cidade de Tatui.
Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Dispensário ora criado consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Luciano Gualberto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, substituto.

LEI N. 2.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 961, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o item n. 961 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:
"961 - Associação da Criança da Moura - do - - - - - Cr\$ 10.000,00".
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso III, do item 80, do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - O inciso III, do item 80, do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:
"III - Para a pessoa ou empresa com a qual tenha a Companhia Telefônica assumido por escrito o compromisso de tráfego mútuo, no distrito de Cambaratiba. Para ajudar as despesas com a extensão da linha até o referido distrito e instalação do Centro - 50.000,00".
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílios no corrente exercício.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - São concedidos no corrente exercício, às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:
1 - de Adamantina

Table with 2 columns: Entity Name and Amount (Cr\$). Includes Igreja Presbiteriana Independente (10.000,00), I - Igreja de N. S. das Graças, para a Comissão de Obras, de Pirambóia (5.000,00), II - Igreja de N. S. dos Remédios, para a Comissão de Obras (3.000,00), III - Prefeitura Municipal, para auxílio a Lira Musical N. S. dos Remédios (2.000,00), IV - Prefeitura Municipal, para auxílio ao Esporte local (5.000,00), V - Santa Casa de Misericórdia (10.000,00), VI - Asilo São Vicente de Paulo (5.000,00), VII - Caixa Escolar do Grupo Escolar (5.000,00), VIII - Capela de Nossa Senhora da Guia para a Comissão de Obras, do Distrito de Barra do Chapéu (10.000,00), IX - Igreja de Araçatuba, para reforma e construção (5.000,00), X - Nosso Clube - Sociedade Recreativa (5.000,00), XI - Prefeitura Municipal, para auxílio ao Esporte local (5.000,00), XII - Santa Casa de Misericórdia (10.000,00), XIII - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), XIV - Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" (10.000,00), XV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), XVI - Circulo Operário (10.000,00), XVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), XVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), XIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), XX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), XXI - Circulo Operário (10.000,00), XXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), XXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), XXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), XXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), XXVI - Circulo Operário (10.000,00), XXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), XXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), XXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), XXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), XXXI - Circulo Operário (10.000,00), XXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), XXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), XXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), XXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), XXXVI - Circulo Operário (10.000,00), XXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), XXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), XXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), XL - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), XLI - Circulo Operário (10.000,00), XLII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), XLIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), XLIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), XLV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), XLVI - Circulo Operário (10.000,00), XLVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), XLVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), XLIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), L - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LI - Circulo Operário (10.000,00), LII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LVI - Circulo Operário (10.000,00), LVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXI - Circulo Operário (10.000,00), LXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXVIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIX - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXX - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXII - Igreja Matriz, para as obras (15.000,00), LXXXXXXXIII - Templo Sintoista de Araçatuba (5.000,00), LXXXXXXXIV - Asilo São Vicente de Paulo (15.000,00), LXXXXXXXV - Centro Espírita "União Paz e Caridade" (10.000,00), LXXXXXXXVI - Circulo Operário (10.000,00), LXXXXXXXVII - Igreja Matriz